



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ: 01.608.475/0001-28
GABINETE DA PREFEITA.

Avenida Rio Branco, s/nº, Centro CEP: 65.924-000. Fone (99) 3539 1289

LEI MUNICIPAL Nº 182/2016.

DE 08 DE DEZEMBRO DO ANO DE 2016.

"CRIA O COSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO VILA NOVA DOS MARTÍRIOS - MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A SRA. KARLA BATISTA CABRAL, PREFEITA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber a todos os habitantes, deste município que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU e eu sanciono a seguinte LEI MUNICIPAL:

ART.1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Vila Nova dos Martírios - MA, com objetivo de assegurar-lhes o pleno exercício dos direitos e sociais.

ART.2º Caberá aos órgãos e às entidades do poder público assegurar á pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos quanto á educação, a saúde, ao trabalho, ao desporto turismo, ao lazer, à previdência social, a assistência social, ao transporte, a edificação pública, a habitação, a cultura, ao amparo à infância e a maternidade, e de outros que, decorrentes da constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

ART. 3º Para os efeitos desta lei, considera-se pessoa com deficiência, além daquelas citadas na lei nº10.690, de 16 de julho de 2003, a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias:

1 - Deficiência Física: Alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, tri paresia, hemiplegia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ: 01.608.475/0001-28
GABINETE DA PREFEITA.

Avenida Rio Branco, s/nº, Centro CEP: 65.924-000. Fone (99) 3539 1289

exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II- Deficiência Auditiva: Perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (DB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

III – Deficiência Visual: Cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no menor olho, com melhor correção óptica, a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica, os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º, ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

IV – Deficiência Mental: Funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: 1. Comunicação, 2. Cuidado pessoal, 3. Habilidades sociais; 4. Utilização dos recursos da comunidade; 5. Saúde e segurança; 6. Habilidades acadêmicas; 7. Lazer; e 8. Trabalho.

V- Deficiência Múltipla – associação de duas ou mais deficiências;

ART. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da pessoa com Deficiência será um órgão de caráter deliberativo relativo à sua área de atuação, com os seguintes objetivos:

I – Elaborar os planos, programas e projetos de política municipal para inclusão da pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

II – Zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão das pessoas com deficiência;

III- Acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais da acessibilidade a educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à pessoa com deficiência;

IV- Acompanhar a elaboração e execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias a consecução da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ: 01.608.475/0001-28
GABINETE DA PREFEITA.

Avenida Rio Branco, s/nº, Centro CEP: 65.924-000. Fone (99) 3539 1289

V – Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VI - Propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

VII – Propor e incentivar a realização de campanhas que visem a prevenção de deficiências e a promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

VIII – Acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

IX – Manifestar – se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

X-Avaliar anualmente o desenvolvimento da política municipal de atendimento especializado a pessoa com deficiência de acordo com legislação em vigor, visando a sua plena adequação;

XI – Elaborar o seu **REGIMENTO INTERNO**;

ART. 5º o Conselho Municipal Direitos da pessoa com Deficiência do município de Vila Nova dos Martírios será composto por 16 membros, 08 titulares e 08 suplentes, respectivamente, representantes dos seguintes órgãos ou entidades;

I – Quatro representantes titulares do poder público e respectivos suplentes, sendo das secretarias ou Coordenações Municipais: Assistência Social, Educação, Saúde e Infraestrutura ou outro setor.

II – quatro representantes titulares da sociedade Civil com seus suplentes, que podem ser de entidades da sociedade civil organizada diretamente ligadas a defesa e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência, legalmente constituídas e em funcionamento há, pelo menos, um ano, podendo ser: a) Representantes de entidades que atuam na área de deficiência auditiva; ou b) Representantes de entidades que atuam na área de deficiência física ou c) Representantes de entidades que atuam na área de deficiência mental; ou d) Representantes de entidades que atuam na área de deficiência visual; caso existam no município; - Representantes das organizações de trabalhadores; ou representante de usuários (pessoa com deficiência), ou de outros setores não governamentais.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ: 01.608.475/0001-28
GABINETE DA PREFEITA.

Avenida Rio Branco, s/nº, Centro CEP: 65.924-000. Fone (99) 3539 1289

1º Cada representante terá um suplente com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

2º A eleição das entidades representantes de cada segmento, titulares e suplentes dar-se-á durante a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência ou em outros momentos considerados pertinentes.

3º O (a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será eleito (a) entre seus pares.

Art. 6º O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será de dois anos, permitida a recondução por mais um período.

ART. 7º Os membros do conselho municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão nomeados pelo poder Executivo que, respeitando a eleição de que trata o parágrafo 2º do artigo 5º, homologará a eleição e o nomeará por decreto.

ART. 8º As funções de membros do conselho municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço de relevância pública prestado ao município.

ART. 9º Os membros do conselho municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual estejam vinculados, apresentada ao referido Conselho, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito municipal.

ART. 10º Perderá o mandato o conselheiro que:

- I – Desvincular-se do órgão de origem da sua representação;
- II – Faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno do conselho;
- III – Apresentar renúncia ao conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção pela comissão Executiva;
- IV – Apresentar procedimento incompatível com dignidade das funções;
- V- For condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ: 01.608.475/0001-28
GABINETE DA PREFEITA.

Avenida Rio Branco, s/nº, Centro CEP: 65.924-000. Fone (99) 3539 1289

Parágrafo único. A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do conselho, do ministério público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

ART. 11º Perderá o mandato a instituição que:

- I – Extinguir sua base territorial de atuação no Estado/Município de;
- II- Tiver constatada em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua representação no conselho;
- III- Sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

ART. 12º O conselho municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizará, sob sua coordenação uma conferência Municipal a cada dois anos, órgão colegiado de caráter deliberativo, para avaliar e propor atividades e políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no município, garantindo-se sua ampla divulgação.

1º - A conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composta por delegados representantes dos órgãos, entidades e instituições de que trata o artigo 6º.

2º - A conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será convocada pelo respectivo Conselho no período de até noventa dias anteriores a data para eleição do conselho.

3º - Em caso de não convocação por parte do conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência no prazo referido no parágrafo anterior, a iniciativa poderá ser realizada por 1/5 das instituições registradas em referido conselho, que formarão comissão partidária para a organização e coordenação da conferência.

ART. 13º Compete a conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

- I – Avaliar a situação da política municipal de atendimento a pessoa com deficiência;
- II- Fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento a pessoa com deficiência no biênio subsequente ao de sua realização;
- III – Avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, quando provocada;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ: 01.608.475/0001-28
GABINETE DA PREFEITA.

Avenida Rio Branco, s/nº, Centro CEP: 65.924-000. Fone (99) 3539 1289

IV – Aprovar seu regimento interno;

V – Aprovar e dar publicidade a suas resoluções, que serão registradas em documento final.

ART. 14º O poder executivo fica obrigado a prestar o apoio necessário ao funcionamento do conselho municipal dos direitos da Pessoa com Deficiência.

ART. 15º O referido Projeto de Lei será regulamentado pelo poder Executivo.

Art. 16º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Vila Nova dos martírios – MA, Estado do Maranhão, aos 08 (oito) dias do mês de dezembro do ano de 2016 (dois mil e dezesseis).

KARLA BATISTA CABRAL SOUZA
Prefeita Municipal